

	<p style="text-align: center;">NORMA ORGANIZACIONAL</p>	Código: NO-VS-001-0
		Página: 1 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

C1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesses (“Política”) da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (“Concessionária”, “CCR ViaSul” ou “Companhia”) foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas, naquilo que for aplicável, no(a): **(i)** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 642, de 07 de outubro de 2010 (“CVM” e “Deliberação CVM 642/10”, respectivamente); **(iii)** Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“IN CVM 480”); **(iv)** Contrato de Concessão nº 01/2019, celebrado em 11 de janeiro de 2019 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária (“Contrato de Concessão”); **(v)** Estatuto Social da Concessionária (“Estatuto Social CCR ViaSul”); **(vi)** Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da CCR S.A. (“Regimento Interno do Grupo CCR”); **(vii)** Código de Conduta Ética do Grupo CCR; **(viii)** Instrução para Contratação e Gestão de Terceiros da Divisão Engelog do Grupo CCR; e **(ix)** demais normativos e regulamentações da CVM aplicáveis.

1.2. Esta Política possui como objetivo principal: (i) assegurar que as transações da CCR ViaSul sejam realizadas em termos não menos favoráveis à CCR ViaSul do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, com observância de condições equitativas e compatíveis com a prática de mercado; e (ii) estabelecer as regras para dirimir eventuais conflitos de interesses relacionados ao desenvolvimento das atividades da CCR ViaSul e/ou a qualquer deliberação da Administração ou de acionistas da CCR ViaSul, principalmente no que diz respeito às Transações com Partes Relacionadas, e visa, primordialmente, atender sempre aos interesses da CCR ViaSul em detrimento de quaisquer outros.

1.3. Não serão admitidas pela CCR ViaSul práticas que a prejudiquem em privilégio de qualquer outra pessoa ou entidade.

1.4. As Transações com Partes Relacionadas da CCR ViaSul, sejam diretas ou indiretas, por meio de sua Controladora e/ou demais empresas do Grupo CCR, deverão sempre observar os preços, as condições e as práticas usuais do mercado à época de suas efetivações.

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 2 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CCR ViaSul em 13/02/2019 e vigorará a partir de tal data, sendo atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com Partes Relacionadas.

3. APLICAÇÃO

3.1. As disposições desta Política aplicam-se apenas à CCR ViaSul, complementando as disposições contidas em todos os dispositivos legais, estatutários, instruções e deliberações CVM, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 1 acima.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino, feminino ou de gênero neutro, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administração” significa o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da CCR ViaSul com o conjunto de poderes e responsabilidades atribuídos a esses órgãos, pela Lei das Sociedades Anônimas e pelos Documentos Societários.

“Administradores” significam diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ViaSul.

“Colaboradores” significam todos os funcionários e diretores da CCR ViaSul.

“Coligada” significa sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

“Conflito de Interesses” conforme definido no item 7.1.

“Controladora ou CCR” significa a pessoa que exerce, direta ou indiretamente, Controle sobre a CCR ViaSul.

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 3 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

“Controle” significa o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

“Controle Conjunto” significa a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

“DF” significa demonstrações financeiras.

“Divisões de Negócio” significa as estruturas organizacionais do Grupo CCR, compostas por controladas que atuam em mesmo setor de negócios, mesma geografia ou outro fator de aglutinação, organizadas ou não societariamente sob uma mesma empresa *sub-holding*.

“Documentos Societários” significam o Estatuto Social da CCR ViaSul e demais documentos correlatos.

“Entidade” são as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil.

“Entidade Relacionada com o Estado” significa a entidade que é Controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre Influência Significativa do Estado.

“Estado” refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

“Grupo CCR” significa conjunto de empresas composto pela CCR e suas empresas controladas, incluindo a CCR ViaSul, organizadas ou não em Divisões de Negócio e Unidades de Negócio.

“Influência Significativa” significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“ITR” significa informações trimestrais da Companhia.

“Membros Próximos da Família de uma Pessoa” significam aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou que sejam influenciados

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 4 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

por tal pessoa, nos negócios desses membros com a CCR ViaSul, tais como:

- (a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou do companheiro(a); e
- (c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” significa, com relação à CCR ViaSul:

- (a) Qualquer pessoa Controladora, Coligada ou Controlada da CCR ViaSul, bem como aquelas consideradas pelas normas contábeis vigentes.

“Pessoal Chave da Administração” significam as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

“Remuneração” significa todos os benefícios a empregados e administradores (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados), inclusive os benefícios dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações. Os benefícios a empregados são todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela CCR ViaSul, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a contrapartida paga em nome da controladora direta ou indireta da CCR ViaSul em relação à própria Companhia. A remuneração inclui:

- (a) Benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;
- (b) Benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- (c) Outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;
- (d) Benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) Remuneração baseada em ações.

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 5 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

“Transação com Parte Relacionada” significa o negócio feito entre a CCR ViaSul com uma Parte Relacionada, assim entendido como a transferência de recursos, serviços ou obrigações, conforme o caso, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

“Transações Correlatas” para fins da IN CVM 480, é o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (i) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

“Unidades de Negócio” significam as empresas Controladas pela CCR e divisões internas de Controladas pela CCR (filiais com objetivo específico).

4.2. No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

- (a) 2 (duas) entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (b) 2 (dois) investidores entre si simplesmente por compartilharem o Controle conjunto sobre 1 (um) empreendimento Controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) Entidades que proporcionam financiamentos;
- (d) Sindicatos;
- (e) Entidades prestadoras de serviços públicos;
- (f) Departamentos e agências de Estado que não Controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (g) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4.3. Na definição de Parte Relacionada, “*uma coligada*” inclui Controladas dessa coligada e “*uma entidade sob Controle Conjunto (joint venture)*” inclui Controladas de

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 6 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

entidade sob Controle conjunto (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce Influência Significativa sobre a coligada são Partes Relacionadas um com o outro.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Como regra geral, cabe esclarecer que todas as contratações de obras e serviços da Concessionária devem ser precedidas de tomadas de preços, junto ao maior número possível de empresas, com exceção de casos especiais enquadrados como “Contratação com procedimentos simplificados” conforme previsto na Instrução de Contratação da Divisão Engelog.

5.1.1. As tomadas de preços devem ser formalizadas por meio de carta-convite, conforme Código de Conduta Ética e Política da Empresa Limpa do Grupo CCR, abrangendo todas as especificações técnicas da obra, do serviço ou do material a ser contratado, incluindo projetos, prazo de execução, condições comerciais, de ambas as partes, documentos exigidos, cauções a serem retidas, garantias, minutas de contratos e outros documentos que se fizerem necessários.

5.1.2. A empresa vencedora de uma licitação deverá ser aquela que apresentar a melhor proposta técnico-comercial, após as respectivas negociações, preservando todas as demais condições exigidas.

5.1.3. A título de exemplo, considera-se “contratação com procedimento simplificado” quando a contratação for de valor individual a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); de caráter emergencial, desde que devidamente justificado como tal, visando solucionar problemas que coloquem em risco a fluidez do tráfego, a segurança das pessoas e do patrimônio da Concessionária, e a preservação do meio ambiente; de fornecedores exclusivos ou estratégicos, consultorias cuja especialidade justifique contratação única, ou ainda, quando houver inviabilidade na competição.

5.1.4. Os procedimentos simplificados permitem: (i) a dispensa de licitação formal; e (ii) a dispensa de contrato, após avaliação caso a caso, para contratações inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que preservada a segurança empresarial.

5.2. Os Administradores, acionistas e Colaboradores da CCR ViaSul deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da CCR ViaSul, sempre de forma alinhada às políticas e valores da Companhia.

5.3. A CCR ViaSul, os seus respectivos Colaboradores, Administradores e

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 7 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

acionistas, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos da CCR ViaSul com Partes Relacionadas, deve direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento e não meramente para a sua forma legal.

5.4. Nenhum Administrador ou membro do Conselho Fiscal da CCR ViaSul, quando e se instalado, poderá alegar o desconhecimento desta Política, uma vez que a sua posse estará condicionada, dentre outras providências, ao acesso ao inteiro teor desta Política e à assinatura de um termo de compromisso relacionado.

5.5. Os Administradores da CCR ViaSul deverão envidar seus maiores esforços para identificar situações individuais relacionadas à tomada de decisões em circunstâncias que envolvam Partes Relacionadas e/ou Situações de Conflito de Interesses e, uma vez identificadas essas situações, os Administradores, acionistas e/ou Colaboradores da CCR ViaSul deverão se posicionar imediatamente sobre o assunto, tomando todas as providências cabíveis, tais como:

(a) Com relação aos Administradores da Companhia: os Administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em discussão que representem conflito de interesses em seus âmbitos profissionais ou pessoais, uma vez que, conforme determinação do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, é vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da CCR ViaSul, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse. O Administrador poderá contratar com a CCR ViaSul, mas somente se em condições razoáveis ou equitativas, idênticas ou compatíveis às que prevalecem no mercado ou em que a CCR ViaSul contrataria com terceiros.

(b) Com relação aos acionistas da CCR ViaSul e/ou os respectivos representantes no Conselho de Administração da CCR ViaSul e Assembleias Gerais: (i) os acionistas nas Assembleias Gerais e os seus representantes no Conselho de Administração deverão abster-se de votar em situações de conflitos de interesses em relação a tais acionistas, sendo ainda considerado como voto abusivo aquele exercido por acionista ou seu representante com o intuito de causar dano à CCR ViaSul ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CCR ViaSul ou para outros acionistas; (ii) os acionistas não poderão votar nas deliberações das Assembleias Gerais relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrerem para a formação do capital social; (iii) os acionistas pessoas físicas que sejam Administradores, não poderão aprovar suas próprias contas em assembleias; e (iv) os acionistas ou seus representantes não poderão votar em quaisquer outras situações que puderem beneficiá-los de modo particular, ou em que tiverem interesse conflitante com o da CCR ViaSul.

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 8 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

5.6. É vedada a contratação de Transação com Partes Relacionadas:

- (a) Em condição diversa das de mercado, que possa prejudicar os interesses da CCR ViaSul;
- (b) Com a participação de colaboradores e Administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da CCR ViaSul ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na CCR ViaSul;
- (c) Em prejuízo da CCR ViaSul, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições de mercado, estritamente comutativas; e
- (d) Sem observância de limites previstos no Estatuto Social CCR ViaSul, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da CCR ViaSul e do Grupo CCR.

6. PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. A Administração da CCR ViaSul atuará de forma a garantir que as seguintes providências básicas sejam tomadas com relação às Transações com Partes Relacionadas:

- (a) Análise prévia da operação pela Diretoria: Tão logo sejam identificadas, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas à Diretoria da CCR ViaSul por escrito (e-mail) e independente de valor, com a descrição das seguintes informações, para avaliação de próximos passos: (i) nome das Partes Relacionadas; (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a CCR ViaSul; (iii) data da potencial transação; (iv) objeto da transação; (v) montante envolvido na transação; (vi) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na transação, se for possível aferir; (vii) garantias e seguros relacionados; (viii) duração do objeto da transação; (ix) condições para a rescisão ou extinção da transação; (x) principais obrigações e demais termos e condições da transação; e (xi) quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada, observadas as disposições adicionais existentes quando se tratar de empréstimo concedido pela CCR ViaSul. A Diretoria dará andamento ao processo conforme esta política e o Regimento Interno e, caso atinja os limites previstos nesta Política e no Estatuto Social da Companhia, provocará

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 9 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

a análise e aprovação do respectivo Conselho de Administração;

(b) Negociações Efetivas: Os termos e condições da operação devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da CCR ViaSul, pessoas sem interesses pessoais na matéria e devendo as negociações sempre seguir requisitos mínimos previstos nas políticas de contratação da CCR ViaSul e do Grupo CCR;

(c) Abstenção de Voto dos Interessados: Conforme mencionado nos itens 5.5 (a) e (b) acima, qualquer membro que seja Parte Relacionada na operação em questão ou que esteja em uma situação de Conflito de Interesse deve se abster de votar nas deliberações que tratem sobre determinada operação;

(d) Contrato Específico: Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas);

(e) Comprovação Documental de que a operação é Arm's Length: Tais transações e todo o processo de decisão que as precede (vide item 5.1 acima) devem ser documentados de modo a permitir posterior verificação, quando necessário. É importante providenciar, por exemplo (e dependendo do tipo de operação): (i) documentos que comprovem *know-how* adequado de fornecedor de serviços; (ii) cotações e orçamentos com concorrentes de mercado da Parte Relacionada, sendo mandatório, portanto, o convite a outras empresas que não sejam Partes Relacionadas para participação do processo de contratação referente à qualquer transação, de modo que a empresa que apresentar as melhores condições e/ou negociação mais favorável seja contratada, independentemente de ser Parte Relacionada ou não, dentre outros;

(f) Aprovação do Conselho de Administração da CCR ViaSul em Determinadas Situações e Possibilidade de Pedido de *Fairness Opinion*: Devem ser seguidos todos os procedimentos societários usuais de contratação, com a abstenção de voto dos membros impedidos por conflito de interesses, sendo obrigatória a aprovação do Conselho de Administração quando a operação envolver a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, em valores acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), entre a Companhia e

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 10 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

qualquer sociedade da qual a Controladora da Companhia seja acionista ou esteja sob controle comum;

(g) Vedação à Transferência de Recursos: É vedada à CCR ViaSul: (i) a concessão de empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; (ii) a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros; e (iii) a celebração de contratos de prestação de serviços com Partes Relacionadas com remuneração baseada em faturamento ou receita.

(h) Cadastro e Homologação de Partes Relacionadas: Em caso de Transação com Partes Relacionadas, tal Parte Relacionada deve ser previamente cadastrada no Sistema SAP do Grupo CCR e respectivamente homologada de acordo com as políticas de contratação do Grupo CCR, para que possa participar de licitações ou em contratações por meio de procedimentos simplificados;

(i) Divulgação nas DFs e nos ITR: As operações entre Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas demonstrações e informações financeiras da CCR ViaSul, de acordo e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis;

(j) Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas: As Transações entre Partes Relacionadas devem ser divulgadas pela CCR ViaSul em sítio eletrônico, nos termos do Contrato de Concessão e seu item 8.2 abaixo; e

(k) Formalização das Justificativas: A administração da CCR ViaSul tem o dever de justificar em documento arquivado na sede da CCR ViaSul, o que motivou a seleção das Partes Relacionadas em detrimento das demais alternativas do mercado.

6.2. A Administração da CCR ViaSul atuará de forma a garantir que as seguintes providências adicionais sejam tomadas com relação à determinadas Transações com Partes Relacionadas, dada sua maior importância para a CCR ViaSul, conforme o caso:

(a) Relatório de Propostas de Deliberações Arquivadas de Situações

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 11 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

Anteriores Similares: Caso solicitado pelo Conselho de Administração, um relatório de análise prévia de propostas de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em atas já arquivadas deverá ser preparado para apreciação dos seus Administradores, com informações detalhadas sobre contratos similares firmados anteriormente com qualquer terceiro e/ou parte relacionada, indicando preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras informações de mercado, para provar que a celebração de determinada operação é *Arm's Length*;

7. Regras Relacionadas à Tomada de Decisões em Situações que Envolvam Quaisquer Outros Conflitos de Interesse

7.1. Para os fins desta Política, será verificado pela Administração o conflito de interesses nas situações em que uma determinada pessoa e/ou entidade, mantendo qualquer forma de negócio com a CCR ViaSul, envolver-se em processo decisório da CCR ViaSul em que tenha o poder de, por meio de suas condições ou por meio dos poderes concedidos a tal pessoa e/ou entidade, influenciar e/ou direcionar o resultados de tal processo decisório, seja com o intuito de obter privilégios para si, algum Membro Próximo da Família ou para terceiro com o qual tal pessoa e/ou entidade esteja relacionada ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas (“Conflitos de Interesses”).

7.1.1. Será considerada uma Situação de Conflito de Interesses qualquer transação entre a CCR ViaSul e uma Parte Relacionada.

7.2. No caso da CCR ViaSul, as Situações de Conflitos de Interesses incluirão aquelas nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e aos interesses da CCR ViaSul em matérias específicas.

7.3. Tendo em vista o disposto no Item 7.2 acima, a CCR ViaSul busca, por meio da presente Política, assegurar que todas as decisões envolvendo a CCR ViaSul que, de qualquer maneira, afetem qualquer de seus Administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da CCR ViaSul e seus respectivos acionistas e, portanto, por decisão do Conselho de Administração, os itens 6.1 e 6.2 acima, deverão ser aplicados a estas operações, conforme necessário.

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 12 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A presente Política e respectivas alterações, deverão ser publicadas no *site* da Concessionária, nos termos dispostos expressamente na cláusula 13.10 do Contrato de Concessão.

8.2. A CCR ViaSul está obrigada a divulgar as Transações com Partes Relacionadas nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras anuais e Informações Trimestrais, se aplicável neste último caso e apresenta-las à ANTT, nos termos do Contrato de Concessão, observado o disposto na alínea (i) do item 6.1 supra.

8.3. Divulgação Sobre Transações Entre Partes Relacionadas. Conforme previsto no item 13.12 do Contrato de Concessão, a Concessionária deve divulgar em sítio eletrônico, em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, as seguintes informações sobre toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas realizada: (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada; (ii) objeto da contratação; (iii) prazo da contratação; (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e (v) justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado. O Comunicado a ser divulgado pela CCR ViaSul deverá atender ao modelo constante do **ANEXO I**.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Compete ao Conselho de Administração da CCR ViaSul a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe, dentre outras providências, aprovar o teor e as determinações desta Política bem como eventuais aditamentos; e (ii) aprovar as contratações do item 6.1(f) acima, previstas também no Estatuto Social da Companhia, bem como aditivos previstos neste mesmo documento, em seu artigo 20.

9.2. A implantação da presente Política está a cargo do Diretor Presidente da CCR ViaSul, que deverá garantir a correta implantação e cumprimento desta Política, auxiliando tanto quanto possível e necessário.

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

10.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da CCR ViaSul, sempre que referido órgão da administração entender necessário, quando proposto pelo Diretor Presidente da CCR ViaSul ou em decorrência de alterações legislativas ou, de documentos de Governança Corporativa do Grupo CCR, além do quanto previsto no item 2 do

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 13 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

presente documento.

11. PENALIDADES

11.1. Além das eventuais penalidades aplicáveis no âmbito civil, criminal e administrativo, as violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da CCR ViaSul, que adotará as medidas cabíveis.

	NORMA ORGANIZACIONAL	Código: NO-VS-001-0
		Página: 14 de 14
		Vigência: A partir de 13/02/19
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES		

ANEXO I

Modelo de Comunicado ao Mercado

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ/MF Nº. 32.161.500/0001-00

NIRE Nº. 43300062627

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. ("CCR ViaSul" ou "Companhia") vem, com base nas disposições do Contrato de Concessão nº 01/2019, celebrado em 11 de janeiro de 2019 com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, comunicar ao mercado em geral, a seguinte transação entre partes relacionadas, celebrada em [---] de [---] de [---]:

Nome das Partes Relacionadas	Contratante: CCR ViaSul Contratada: [---]
Relações com a Companhia	CCR ViaSul: Subsidiária integral da Companhia de Participações em Concessões, que por sua vez é controlada direta e indiretamente pela CCR S.A., companhia aberta listada no Novo Mercado. Os acionistas controladores da CCR são o Grupo Andrade Gutierrez [---], Grupo Camargo Corrêa [---] e Grupo Soares Penido [---]. [CONFIRMAR QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CASO HAJA QUALQUER ALTERAÇÃO.] [---]: A contratada é controlada pela [---]. Portanto, a CCR ViaSul e a [---] são partes relacionadas, nos termos da definição de Partes Relacionadas prevista no Contrato de Concessão e na Política de Transações entre Partes Relacionadas da CCR ViaSul.
Data da Transação	Contrato: celebrado em [---] de [---] de [---].
Partes	Contratante: CCR ViaSul. Contratada: [---].
Objeto	Contrato de [---] ("Contrato"): [descrever objeto]
Prazo	Vigência: [---] Execução: [---]
Condições gerais de pagamento e reajuste de valores referentes à contratação	Valor: [Global / estimado] de R\$ [---] ([---]). Forma de pagamento: [---] Reajuste: [---]
Justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado	A Administração da Companhia considera que a transação ora comunicada observou condições comutativas, pelas seguintes razões: (i) foram observadas as regras previstas na Política para Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, conforme disponível no site da Companhia, além de observar a Política de Transações entre Partes Relacionadas do Grupo CCR, a qual está disponível no site da controladora indireta CCR S.A. e no site da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) as condições pactuadas para este aditivo estão em consonância com a prática de mercado; e (iii) o Contrato reflete as condições pactuadas entre as partes, composto por: (a) cláusulas gerais semelhantes a qualquer contratação de mesma natureza; e (b) cláusulas específicas em relação às condições econômicas da contratação realizada, em consonância com a proposta vencedora e com as condições específicas de execução do escopo contratado.
Governança	Os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por [unanimidade / maioria] dos votos dos membros presentes a celebração do Contrato.

Porto Alegre, [---] de [---] de [---].

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

[---]

Diretor Presidente